



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
GABINETE DO VEREADOR EDÍZIO MOREIRA

**PROJETO DE LEI Nº 269/2021**

**ACRESCENTA O ART. 1-A À LEI Nº 1.814, DE 1 DE MARÇO DE 2012, E AUTORIZA A ENTRADA DE AGENTES DE ENDEMIAS EM IMÓVEIS ABANDONADOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, QUANDO VERIFICADA SITUAÇÃO DE IMINENTE PERIGO À SAÚDE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:**

Art. 1º. Esta Lei acrescenta o Art. 1-A ao à Lei nº 1.814, de 1 de março de 2012, e autoriza a entrada de agentes de endemias em imóveis abandonados, públicos ou privados, no município de Maracanaú, quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública.

Art. 2º. A Lei nº 1.814, de 1 de março de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 1-A:

“Art. 1-A. Fica autorizado o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, no caso de situação de abandono, ausência ou recusa de pessoa que possa permitir o acesso de agente de endemias, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, entende-se por:

I – imóvel em situação de abandono: aquele que demonstre flagrante ausência prolongada de utilização verificada por suas características físicas, por sinais de inexistência de conservação, pelo relato de moradores da área ou por outros indícios que evidenciem a sua não utilização;

II – ausência: a impossibilidade de localização de pessoa que possa permitir o acesso ao imóvel na hipótese de duas visitas devidamente comunicadas, em dias e períodos alternados, dentro do intervalo de dez dias;

III – recusa: negativa ou impedimento de acesso do agente público ao imóvel.

§ 2º O ingresso forçado será realizado buscando a preservação da integridade do imóvel e das condições de segurança em que foi encontrado.

§ 3º Nos casos de ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, o agente público competente emitirá relatório circunstanciado no local.



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
GABINETE DO VEREADOR EDÍZIO MOREIRA

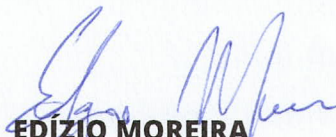
§ 4º Sempre que se mostrar necessário, o agente de endemias competente poderá requerer auxílio à Guarda Municipal ou à autoridade policial.

§ 5º Constarão do relatório circunstanciado:

- I – as condições em que foi encontrado o imóvel;
- II – as medidas sanitárias adotadas para o controle do vetor e da eliminação de criadouros do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus *chikungunya* e do vírus da *zika*;
- III – as recomendações a serem observadas pelo responsável; e
- IV – as medidas adotadas para restabelecer a segurança do imóvel.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**, 20 de setembro de 2021.

  
**EDÍZIO MOREIRA**  
Vereador





ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
GABINETE DO VEREADOR EDÍZIO MOREIRA

### JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa acrescentar o Art. 1-A à Lei nº 1.814, de 1 de março de 2012, e autorizar a entrada de agentes de endemias em imóveis abandonados, públicos ou privados, no município de maracanaú, quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública.

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade de determinar e executar as medidas necessárias à VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE das das arboviroses (dengue, *chikungunya* e *zika*), nos termos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

**CONSIDERANDO** as Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue do Ministério da Saúde publicada em 2009 e a Portaria GM/MS Nº 1.520, de 30 de maio de 2018, que altera a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, com a inclusão de metas e indicadores do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - PQA-VS, na qual integra meta para controle das arboviroses (dengue, *chikungunya* e *zika*);

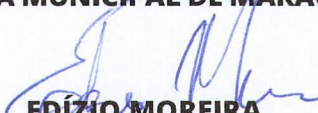
**CONSIDERANDO** o desconhecimento sobre o comportamento epidemiológico das arboviroses (dengue, *chikungunya* e *zika*), que requer adequado acompanhamento e precaução, haja vista a elevada densidade populacional em Maracanaú e a alta suscetibilidade aos vírus neste momento;

**CONSIDERANDO** que o cenário epidemiológico atual indica o início de um período crítico, com possibilidade efetiva de elevação da incidência de casos de doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*, indicando a necessidade de adoção de medidas emergenciais para combate ao vetor;

Submeto o presente projeto de Lei à aprovação desta Egrégia Casa Legislativa. Convicto da compreensão dos meus pares quanto à relevância e necessidade de autorizar a entrada de agentes de endemias em imóveis abandonados, públicos ou privados, no município de maracanaú, quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública.

Com cordiais cumprimentos, peço o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação da presente proposição legislativa.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**, 20 de setembro de 2021.

  
**EDÍZIO MOREIRA**  
Vereador

REDATOR RESPONSÁVEL: NAZARENO ROCHA